Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1692/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4104/2015
PROTOCOLO	: 1578235
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
INTERESSADO	: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE – NOTAS DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCIERA – REGULARIDADE.

A formalização das notas de empenho é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar **a regularidade** da formalização e da execução financeira das Notas de Empenhos nºs 214/2015 e 215/2015, expedida pelo Fundo especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais em favor de Allen Rio Serv. E Com. De Prod. De Informática Ltda.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Notas de Empenho n. 214/2015 e 215/2015), pela modalidade Pregão 07/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais*** e a empresa ***Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Informática LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de licença de Software.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n 07/2014, originando a Ata de Registro de Preço Nº 3041/2014, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 3296/2015 – Protocolo 1571349, tendo sido julgado através da DELIBERAÇÃO AC02 – 408/2017, pela Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização das Notas de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização das Notas de Empenho e da Execução financeira.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização das Notas de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO	R$ 741.360,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 741.360,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 741.360,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização das Notas de Empenho e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização das Notas de Empenho n.) 214/2015 e 215/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira das Notas de Empenho n. 214/2015 e 215/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução das notas de empenho.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/LCS
SETAC/RRMN/DSSM